



ATA DE REUNIÃO - 15/2026
26/05/2026 – 10h00min

Paulo Cezar Pereira Mayer
Presidente
Diretoria Executiva

Participantes:

- Felipe José da Silva – Coordenador de Esportes e Responsável Técnico perante o CBC (Comitê Brasileiro de Clubes).
Ivan Milano Stefanovith – Gerente Jurídico.
- Vanessa Rodrigues da Cruz Noel - Gerente de Suprimentos.
- José Álvaro Nunes de Castro – Analista de Controladoria.

Nesta data, reuniram-se os funcionários do Clube Paineiras do Morumbi diretamente envolvidos com os atos relativos ao Termo de Execução firmado pelo Clube com o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), a pedido do Responsável Técnico Prof. Felipe José da Silva, para fins de aquisição de materiais e uniformes esportivos válido pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025, decorrente do Ato Convocatório nº 12, Termo de Execução nº 114/2024, lista 01.

Especificamente nesta oportunidade, será apreciada a questão envolvendo a apuração da infração contratual no âmbito do Lote 4 do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025, contrato nº 004/2026, datado de 12 de março de 2026.

A entrega dos itens contratados foi estabelecida para ocorrer até o dia 10 de abril de 2026, nos termos do item 6.1. da Cláusula 6ª do citado contrato. Entretanto, conforme Nota Fiscal e atesto, os itens foram entregues na sede do Clube no dia 17 de abril de 2026, de modo que ensejaria a aplicação de penalidades contratuais.

No dia 15 de maio de 2026, foi enviado e-mail registrado ao contratado FTA Indústria e Comércio De Confecções Ltda., concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos contratuais. Os autos contêm as evidências do envio e entrega do e-mail no dia 15 de maio de 2026, ou seja, data do recebimento, sendo que o conteúdo foi de conhecimento do contratado porque o encaminhamento da defesa se deu com a mensagem de e-mail enviada pelo Clube. Assim, o prazo para defesa se iniciou no dia 18 de maio de 2026.

O contratado apresentou sua defesa no dia 18 de maio de 2026, por intermédio de e-mail, de modo que a defesa é tempestiva e o e-mail foi enviado aparentemente pelo representante legal, o que não será questionado ou motivo de invalidade da defesa, para que não se alegue cerceamento.

Em suma, o contratado encaminha o “canhoto” da Nota Fiscal emitida contra o Clube. Destaca-se que a Nota Fiscal foi emitida em 10 de abril de 2026 e o “canhoto” assinado pelo preposto do Clube no dia 17 de abril de 2026, o que ratifica os controles internos do Clube anteriormente citados. O contratado não apresentou nenhuma justificativa relativa ao atraso ou contestou a assinatura e datação do “canhoto”. Assim, o e-mail enviado pelo contratado foi recebido a título de defesa nestes autos.

Desta forma, não restam dúvidas a respeito do descumprimento do prazo de entrega contratualmente estabelecido, ou seja, foi contratada a entrega para até o dia 10 de abril de 2026 e a entrega ocorreu no dia 17 de abril de 2026, purgando a mora.



O contratado não contesta ou faz prova que a data de entrega foi diversa do dia 10 de abril de 2026. Pelo contrário, traz prova da efetiva entrega no dia 17 de abril de 2026.

Inclusive, a Nota Fiscal emitida traz em seu conteúdo que a entrega foi transportada pelo próprio contratado.

A responsabilidade pelo transporte e entrega era integralmente do contratado, nos exatos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025 e do Contrato nº 004/2026, sem prejuízo das suas declarações de anuência a todas as disposições do citado Edital e assinatura do contratado no contrato.

A multa prevista é moratória e diária e sem previsão de nenhuma tolerância.

Não obstante, o contratado não trouxe nenhum argumento em sua defesa, pelo contrário, apenas juntou o "canhoto" da Nota Fiscal que justamente comprova a entrega em data posterior ao estabelecido contratualmente.

A obrigação de entrega tinha termo final em 10 de abril de 2026 (item 6.1. da Cláusula 6ª). Não havendo prorrogação do vencimento (por se tratar de dia útil), o atraso configura-se a partir do dia imediatamente subsequente ao vencimento, isto é, dia 11 de abril de 2026.

A multa moratória prevista na Cláusula 10, item 10.2, alínea "b", incide "por dia de atraso", tratando-se de consequência material do inadimplemento, não sujeita à regra de contagem de prazos processuais em dias úteis. Assim, apuram-se 06 (seis) dias inteiros de atraso (de 11 de abril de 2026 até 16 de abril de 2026), encerrando-se a mora com a entrega em 17 de abril de 2026, razão pela qual esse dia não deve ser computado para fins de incidência da multa.

Diante do exposto, a Comissão firma entendimento técnico e recomendação, submetidos à homologação da Autoridade Máxima do Clube, nos termos da Cláusula 10, item 10.3:

- 1) Aplicação de multa moratória, prevista na Cláusula 10, item 10.2., alínea "b", tendo em vista o atraso injustificado no cumprimento da obrigação.

Considerando a indivisibilidade do fornecimento (sem fracionamento), a parcela inadimplida corresponde ao valor total do contrato, estabelecido em R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). O atraso conta-se a partir do dia 11 de abril de 2026, totalizando 06 (seis) dias (11 de abril de 2026 e 16 de abril de 2026), com multa total de R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais), sendo de 1% (um por cento) ao dia, que deve ser descontada do valor final a ser pago ao contratado, nos termos da Cláusula 4ª, item 4.8., do contrato em análise.

Assim, o valor final a ser pago ao contratado deve ser de R\$ 13.536,00 (treze mil, quinhentos e trinta e seis reais), ou seja, o valor do contrato menos o valor da multa.

Por derradeiro, em consonância a todo o exposto e para fins de formalidade, a Comissão, logicamente, firma parecer pelo não acolhimento da defesa apresentada, com a consequente aplicação da penalidade, nos termos já apresentados.



Os participantes firmam o presente entendimento, para homologação pelo sr. Presidente do Clube Paineiras do Morumbi (Autoridade Máxima) e realização do pagamento ao contratado, nos termos contratuais e valores ora recomendados.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião.


FELIPE JOSÉ DA SILVA

Coordenador de Esportes e Responsável
Técnico perante o CBC


IVAN MILANO STEFANOVITH

Gerente Jurídico


VANESSA RODRIGUES DA CRUZ NOEL
Gerente de Suprimentos


JOSÉ ÁLVARO NUNES DE CASTRO
Analista de Controladoria